

COOPERATIVA TERENAS ENERGIA, CNPJ 48.275.784/0004-30, informa que foi solicitado o Licenciamento por Adesão e Compromisso para atividade de Geração de Energia Fotovoltaica com 2,5MW de potência, no município de Vera, Mato Grosso. À Secretaria Estadual de Meio Ambiente -SEMA. As coordenadas do empreendimento são: Lat. 8.638.677,46 e Long. 687.056,98, Fuso 21 L, Altitude 427.

S. MARCONI, CNPJ: 01.323.492/0001-19, localizado na Av. Prefeito Caio ,S/N, Vila Nova, Arenápolis-MT, torna-se público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA-MT, Serviço de Cadastro ao uso de Recursos Hídricos CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA 01 POÇO TUBULAR- na coordenada (14° 27'27,18" S 056° 50' 39,94" W) Vazão 2,32 m³/h, atividade Hotel.

AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ: 26.635.439/0001-84, localizado na Av. Prefeito Caio ,674, Vila Nova, Arenápolis -MT, torna-se público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA-MT, Serviço de Cadastro ao uso de Recursos Hídricos CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA 01 POÇO TUBULAR na coordenada (14° 27' 29,90" S 056° 50' 39,82" W) Vazão 4,5 m³/h, atividade Posto de Combustível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - CNPJ: 24.772.188/0001-54 Torna-se público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT a Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade "Implantação de Pavimentação - 17,63 Km da Rodovia Municipal E-20" Em zona rural do município de Matupá/MT

CALEBE DISTRIBUIDORA DE AUTO PELAS LTDA - CNPJ 07.843.896/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação para a atividade de Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, localizado na A Rural, Rod MT 358 KM 167,5 Sala 03, Município de Tangará da Serra - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **Responsável Técnico: Josmael Liotto Rodrigues, Engenheiro Civil. (65) 99971-3703.**

PORTARIA N.º 005/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação para o cargo da Diretoria Executiva da ARIS/MT.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Presidente do Consórcio Público, no uso de suas atribuições legais do Contrato de Consórcio Público e seus Estatutos;

Considerando a disposição contida no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS-MT, Cláusula 23, inciso III e Cláusula 29 e §1º.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Engenheiro Sanitarista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1151918-5, SJ/MT, inscrito no CPF nº 835.353.221-20 para exercer o cargo de Diretor Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS/MT a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente do Consórcio Público ARIS-MT

Village do Campo 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - CNPJ 43.190.225/0001-60, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para implantação de condomínio residencial horizontal, sito à Rua Altos do Jamacá, Núcleo Colonial de Jamacá, lote 22, em Chapada dos Guimarães/MT.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO ESTADO DE MATO GROSSO Resolução CREF17/MT Nº 045 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022.

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação e gratificação por presença, e dá outras providências. O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF17/MT, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e, CONSIDERANDO que o inciso VIII, do art. 30 do Estatuto do CREF17/MT atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais e a Resolução CONFEF nº 318/2016; CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CONFEF nº 320/2021 que dispõe sobre o ressarcimento de custos com transporte interurbano e interestadual a ser pago pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) n. TC 036.608/2016-5, e Acórdãos 1925/2019 e 1237/2022 do Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros integrantes dos Conselhos Regionais são honoríficos, sem vínculo empregatício; CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional Conselhos Profissionais exige, o deslocamento de conselheiros, funcionários e colaboradores; CONSIDERANDO que o pagamento de concessão de diárias, gratificações por presença e auxílios de representação pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar os Conselheiros e colaboradores das despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio, aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita; CONSIDERANDO que o valor das diárias, gratificações por presença e auxílios de representação deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros e colaboradores eventuais, quando a serviço do CREF17/MT; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF17/MT em reunião realizada em 10 de dezembro de 2022.

RESOLVE: A concessão de diária, auxílio representação, gratificação por presença e verba de representação, no âmbito do CREF17/MT, fica regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º - As diárias serão concedidas aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF17/MT e representantes e/ou colaboradores eventuais por dia de afastamento da origem, quando em efetivo exercício, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º - A diária não será utilizada para indenizar as despesas com passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias ou com combustível, em caso de uso de veículo próprio para o deslocamento intermunicipal/interestadual, devendo ser estipulado pela Diretoria do CREF 17/MT por Portaria.

§ 2º - O valor das diárias no território nacional resta fixado na **Tabela I** do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 4º - Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, o Conselheiro Presidente do CREF17/MT, o servidor e/ou colaborador eventual farão jus a diárias no mesmo valor atribuído ao Presidente do CREF17/MT.

Art. 2º - As diárias serão pagas de uma só vez, preferencialmente, antecipadamente.

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

§ 3º - O pagamento de diárias fica limitada a 15 (quinze) mensais ao Conselheiro Presidente, 10 (dez) mensais aos Conselheiros integrantes da Diretoria e 6 (seis) mensais aos Conselheiros e demais integrantes do quadro de pessoal do CREF17/MT e representantes e/ou colaboradores eventuais.

§ 4º - Aos agentes de orientação e fiscalização, especificamente, o pagamento de diárias fica limitado a 15 (quinze) mensais.

Art. 3º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo CREF17/MT.

Parágrafo único - A presença de que trata o *caput* deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 4º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF17/MT no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

Art. 5º - Até que seja enviado o relatório mencionado no artigo anterior, não será autorizado pagamento de novas diárias.